



**MEDIDA PROVISÓRIA nº 771, de 2017.**

Transforma a Autoridade Pública Olímpica – APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA  
(Do Sr. Hugo Leal)**

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

**Art. XXXº** Fica criado o Conselho Estadual de Assessoramento a Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO, com as seguintes competências:

I - Assessorar o Presidente da AGLO na elaboração do plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas;

II – Referendar a concessão de uso das áreas das instalações do legado olímpico que estejam sob posse ou domínio da união;

**Art. XXXº** O Conselho será integrado pelos seguintes membros convidados:

I – Representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA-RJ;

II – Representante da Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, do Estado do Rio de Janeiro;

III – Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

IV – Representante da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ/RS;

V – Representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

VI – Representante da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. A participação no Conselho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada;





## CONGRESSO NACIONAL

**Art. XXXº** A elaboração de plano de utilização das instalações olímpicas e paraolímpicas, bem como a utilização e ou autorização de uso das áreas das instalações do legado olímpico que estejam sob posse ou domínio da união somente poderão ser encaminhadas ao Ministro de Estado do Esporte ouvido o Conselho Estadual de Assessoramento a Autoridade de Governança do Legado Olímpico – AGLO.

### JUSTIFICAÇÃO

O legado as Olimpíadas e Paraolimpíadas é patrimônio do povo brasileiro. Mais que isso, também imaterialmente, representa o esforço dos governos em prol do esporte e das infraestruturas necessárias às suas práticas, treinamento e aperfeiçoamento do desporto e dos atletas.

Nesse sentido, é louvável que a administração do legado seja mantida para que esse esforço não tenha sido em vão e se possa melhor gerir tal patrimônio. Entretanto, também é necessário, que demais representantes de instituições do Estado sejam ouvidos, a fim de que a discricionariedade seja compartilhada e as decisões tomadas em prol da melhor gestão, transparência e publicidade na administração pública.

Por isso, solicito o acolhimento da presente emenda.

Sala das comissões, 05 de abril de 2017.

**Deputado Federal HUGO LEAL**  
**PSB/RJ**



CD/17378.11403-62